

29 JAN. 2026



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

CÂMARA MUN. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º 12 /2026- DE 28 DE Janeiro DE 2026



“Dispõe sobre a regulamentação temporária de uso de faixa compartilhada em vias urbanas do Município de Limoeiro do Norte/CE, especialmente em horários de embarque e desembarque escolar em trecho com ciclofaixa, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Limoeiro do Norte/CE, a regulamentação do uso de faixa compartilhada em vias urbanas que possuam ciclovia ou ciclofaixa, para Área Temporária de Embarque e Desembarque Escolar, exclusivamente em horários previamente definidos pelo órgão municipal de trânsito.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se faixa compartilhada aquela destinada ao uso comum e organizado por ciclistas e veículos automotores, de forma temporária, sem prejuízo da prioridade legal assegurada aos usuários não motorizados.

**Art. 3º** A utilização da faixa compartilhada somente será permitida em horários específicos, especialmente nos períodos de embarque e desembarque escolar, definidos por ato do órgão executivo municipal de trânsito, observados os princípios da segurança viária e do interesse público.

**Art. 4º** A área funcionará exclusivamente no horário das 6h40min às 7h40min, 10h40min às 11h40min e das 16h40min às 17h40min em dias letivos, destinada apenas ao embarque e desembarque rápido de alunos, sendo vedada a permanência do veículo.

**Art. 5º** Durante o horário estabelecido, o trecho funcionará como faixa compartilhada, preservando a segurança de alunos, ciclistas e pedestres.



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

---

**Art. 5º** Fora do horário previsto, a via retomará integralmente sua função original de uso exclusivo dos ciclistas, sendo vedada a circulação ou estacionamento de veículos automóveis, aplicando-se o Código de Trânsito Brasileiro.

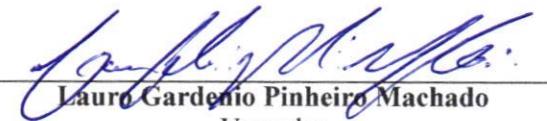
**Art. 6º** O órgão municipal de trânsito promoverá a devida sinalização vertical e horizontal das vias agrangidas por esta Lei, indicando claramente os horários de uso compartilhado e promoverá fiscalização educativa.

**Art. 7º** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos agentes de trânsito do Município, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 8º** A regulamentação prevista nesta Lei não descaracteriza a ciclovia ou ciclofaixa existente, preservando-se sua função principal de mobilidade ativa.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 28 de Janeiro de 2026.

  
Lauro Guedes Pinheiro Machado  
Vereador



Estado do Ceará

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, de forma excepcional e temporária, o uso de ciclofaixa em vias urbanas do Município de Limoeiro do Norte, especialmente em horários de maior fluxo, como os períodos de embarque e desembarque escolar.

A proposta encontra amparo no Código de Trânsito Brasileiro, em especial nos artigos 24, 29 e 58, que asseguram aos Municípios a competência para organizar o trânsito local, bem como a prioridade legal conferida aos usuários não motorizados.

A iniciativa busca compatibilizar a segurança dos ciclistas, a fluidez do trânsito e a necessidade cotidiana das famílias, sem descharacterizar a ciclofaixa existente ou suprimir direitos, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público.

Este Projeto de Lei busca organizar o trânsito no entorno escolar de Limoeiro do Norte, garantindo segurança aos alunos e tranquilidade às famílias. A proposta respeita o Código de Trânsito Brasileiro e a competência municipal, criando apenas uma adequação temporária e devidamente sinalizada da via.

Isto posto e certos da compreensão, este Vereador solicita aos nobres pares que compõe esta casa de Leis à aprovação do presente projeto de lei.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 28 de Janeiro de 2026.

Atenciosamente,

  
Lauro Gardenio Pinheiro Machado  
Vereador